



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 104/2024 - PML  
INEXIGIBILIDADE Nº 016/2024 – PML  
LEI 14.133/2021**

**1. OBJETO DO CONTRATO:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria técnica em educação especial destinada à equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município de Luzerna/SC, compreendendo 4 (quatro) encontros durante o ano de 2025.

O processo digital pode ser acompanhado na íntegra pelo endereço: <https://luzerna-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/61fce8ab-cbd7-4ead-a804-0cf90f392fea>.

**2. DA CONTRATADA:**

**VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.945/0001-96, com sede na Rua Paraíba, nº 36, Bairro Bela Vista, na cidade de Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. **VILSON DE MELLO**, inscrito no CPF sob nº 489. 1 -53 e portador do RG nº 3 1 -0, SSP/SC.

**3. CAUSA ENSEJADORA:**

A Lei 14.133/2021 que regulamenta as Licitações e Contratos Administrativos, em seu artigo 74, inciso III, permite que a contratação se formalize, mediante inexigibilidade de licitação, sempre que houver inviabilidade de competição, em especial para a serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos casos de assessorias ou consultorias técnicas e treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, *in verbis*:

Art. 74. É **inexigível** a licitação **quando inviável a competição**, em especial nos casos de:

[...]

III - **contratação** dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) **treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

Grifo nosso.

Ainda, a legislação esclarece o que seria notória especialização passível de ser dispensada, conforme segue abaixo:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, **considera-se de notória especialização** o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade,



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Grifo nosso.

Assim, sempre que se estiver diante de uma situação que caracterize inviabilidade de competição, a Administração Pública está autorizada a proceder a contratação direta, tendo em vista a ausência de uma das condições essenciais do processo licitatório, qual seja, a competição.

No caso em apreço, resta configurada a situação de inviabilidade de competição, uma vez que estamos diante de um serviço profissional especializado, de natureza singular e de notória especialização, haja vista tratar-se de profissional e empresa com conhecida e ampla especialização no seu campo de atuação, que tem como objetivo assessorar, treinar e aperfeiçoar servidores municipais, pertencentes a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

A nova legislação confirmou o entendimento já sedimentado pelos Tribunais de Contas, quanto à contratação de profissionais para ministrar cursos de treinamento e aperfeiçoamento profissional por meio de inexigibilidade, tal entendimento já era pacificado pelo Tribunal de Contas da União, que ainda na vigência da Lei 8.666/1993, em decisão de nº 578/2002, a Corte de Contas assim se pronunciou:

Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei no 8.666/1993.

Destarte, verifica-se que a demanda em questão se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade prevista na legislação atual, conforme restará devidamente evidenciado nesta justificativa.

#### **4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando, que a educação é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 205 da Constituição Federal<sup>1</sup>, ao passo que o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, deve ser preferencialmente ofertado na rede regular de ensino, enquanto que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa em responsabilidade da autoridade competente, nos termos do art. 208, inciso III e § 2º da Constituição Federal<sup>2</sup>.

---

<sup>1</sup> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

<sup>2</sup> Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:  
[...]



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Considerando, ainda, que diante da necessidade de preparar o corpo técnico e da necessidade de atualização constante da equipe diretiva da rede municipal e dos professores a fim de entregar um atendimento qualificado aos alunos com dificuldades, deficiências e transtornos de aprendizagem desde a educação infantil até o ensino fundamental (anos finais), objetivando o desenvolvimento dos indivíduos com plenitude de conhecimento e oportunidades.

Considerando, também, que para um atendimento especializado e inclusivo é necessário o treinamento dos profissionais da educação com a utilização de métodos que auxiliem no desenvolvimento destas competências, como oficinas de elaboração de materiais, atividades relacionadas a pedagogia terapêutica e método estruturado.

Considerando, que os serviços serão executados pela profissional e sócia da empresa, Sra. **MARISA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO**, a qual possui especialização e vasta experiência na área de educação especial, conforme currículo presente na proposta, sendo que a impossibilidade da competição é verificada nas características do próprio serviço e do sujeito que o realizará, o que no caso em tela, se dará por meio de profissional com notória experiência, com acompanhamento presencial "in loco", acompanhamento dos servidores e pais, conforme as necessidades da Contratante.

Justifica-se o presente procedimento, com a finalidade de tornar viável e qualificado o atendimento aos alunos do município, sendo este diferenciado, diversificado e eficaz aos alunos com alguma dificuldade, deficiência ou transtornos de aprendizagem, ao passo que a contratação da empresa e profissional em questão deixará os profissionais da rede regular de ensino devidamente preparados quanto as demandas que se apresentem no cotidiano e aptos a atuarem de maneira assertiva e efetiva, proporcionando ensino de qualidade, inclusivo e individualizado, de acordo com as necessidades dos alunos que frequentam as escolas do município, visando, deste modo, a execução do serviço de modo particularizado e eficiente, de forma a assegurar o alcance do objetivo almejado, atendendo ao interesse público e ao melhor interesse da criança e adolescente, princípio eleito na Constituição Federal e Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

#### **5. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:**

A contratação da empresa **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA**, para a prestação dos serviços de consultoria pela Sra. **MARISA DE LOURDES DOS SANTOS DE MELLO** é adequada, visto que a profissional possui vasta experiência no objeto a ser contratado, como é possível visualizar no currículo apresentado, **MARISA** é formada em Pedagogia pela Universidade do Contestado de Caçador/SC, Pós-graduada em Pedagogia Terapêutica pela Universidade Tuiuti de Curitiba/PR, Neuropsicopedagoga, é especialista em Sociopsicomotricidade Romain -Thiers, formada em Panlexia Plus como capacitadora pelo Instituto Pâmela Kvilekval de Curitiba/PR, é

---

III - atendimento **educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino**; Grifamos.

[...]

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Mestre em Educação Especial pela Universidade Fernando Pessoa de PORTO-PORTUGAL, Pós-Graduada em Análise de comportamento aplicada ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), pela IEPSIS-SÃO PAULO-SP e Doutoranda em inovação em formação del profesorado. Asesoramiento, análisis de la práctica educativa y tic en educación. Pela Universidade da Extremadura/Espanha.

Ademais, a profissional tem atendido amplamente outros órgãos públicos em razão de sua vasta experiência na área e na atuação neste segmento. Marisa de Lourdes dos Santos Mello possui vasta experiência profissional, tendo atuado como Assessora Técnica na AMARP- Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva e Assessora Técnica na AMMOC- Associação dos Municípios do meio oeste Catarinense, para criação das diretrizes da Educação Inclusiva, tendo efetuado Trabalhos de Formação pelo Instituto Guga Kuerten com Professores das APAES de Santa Catarina; Trabalhos de formação para Secretarias de Educação do Estado de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul através INCAPE, e Trabalhos de Formação para profissionais em geral da Assembleia Legislativa do estado de Santa Catarina; bem como tem atuado em Avaliações Diagnóstica e Terapia Psicopedagógica em Clínica; Assessoria e acompanhamento Escolar e Familiar, Clínica escola para crianças e adolescentes com Necessidades Educativas Especiais a mais de 20 anos.

Justifica-se ainda, a presente contratação pois o desafio da educação especial é a implantação de uma educação de qualidade e com a organização de escolas que atendam a todos os alunos sem nenhum tipo de discriminação e que reconheçam as diferenças como fator de enriquecimento no processo educacional. A contratada prestará assessoria para a equipe diretiva da rede municipal de ensino de Luzerna, contribuindo para o cumprimento da legislação federal que garante aos estudantes com deficiência o direito à educação em um sistema educacional inclusivo em todos os níveis.

Diante disso, e com vistas na melhoria do atendimento dos alunos da Escola Municipal São Francisco, estão sendo construídas regionalmente, com todos os municípios da AMMOC as diretrizes curriculares da educação especial, que com o conhecimento técnico da empresa contratada serão implantadas e nortearão o currículo escolar. Deste modo, a contratação da empresa **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS LTDA** é adequada, visto que a profissional e sócia da empresa já realizou assessorias, trabalhos de formação, acompanhamentos, conforme mencionado anteriormente, portanto não resta dúvida quanto a experiência do profissional e a inviabilidade de competição devido a esta peculiaridade.

## **6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:**

Para a execução do objeto deste contrato, o Município de Luzerna repassará à CONTRATADA, o **valor total ESTIMADO de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais)**, sendo que serão realizados 4 (quatro) encontros durante o ano de 2025, que corresponde ao valor de **R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)** por encontro, compreendendo todas as despesas necessárias à assessoria mensal da equipe diretiva (transporte, alimentação da palestrante e certificação aos participantes), conforme quadro a seguir:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Item	Descrição/Especificação	Tipo do Item	Unidade de Medida	Quantidade	Preço Unitário de Referência	Valor Total
1	Serviço de assessoria mensal em educação especial para equipe diretiva da rede municipal de ensino do Município.	Serviço	UN	4,00	R\$ 4.600,00	<b>R\$ 18.400,00</b>

## 7. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

7.1. A Contratada deverá atender às especificações desta justificativa e de sua proposta, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido de acordo com as necessidades do Município de Luzerna, conforme as datas aprazadas, **na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.**

7.1.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo o objeto ser executado pela Contratada e pela profissional que gerou a presente contratação.**

7.2. Os serviços fornecidos deverão ser de **primeira qualidade** e estar de acordo com as normas e legislação pertinentes para cada um.

7.3. Da especificação dos serviços de assessoria a serem realizados:

### ➤ OBJETIVO:

- Prevenir possíveis dificuldades e interferências na aprendizagem e intervir de maneira adequada e funcional quando estas dificuldades já existem;

### ➤ PROGRAMA:

- Neurodesenvolvimento e aprendizagem;
  - Marcos de desenvolvimento na Educação infantil; e
  - Como a aprendizagem se processa no cérebro.
- Desenvolvimento da leitura e escrita;
  - Estrutura linguística; e
  - Método de alfabetização baseado em evidências.
- Estimulação Essencial;
  - Estimulação precoce baseada nos marcos de desenvolvimento.
- Desenvolvimento do raciocínio lógico;
  - Estrutura do raciocínio lógico matemático; e
  - Métodos baseados em evidências.
- Estudo de casos dos alunos com dificuldades de aprendizagem e deficiências;
  - Estudo de casos para organização do programa de trabalho personalizado.
- Como organizar os ambientes, rotinas e atividades para fazer a intervenção adequada aos alunos com dificuldades ou deficiência;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

- Agendas;
- Rotinas;
- Materiais; e
- Conteúdos.
  - Avaliação da capacidade de pré-leitura;
  - Avaliar vocabulário;
  - Reconhecimento de figuras;
  - Letras; e
  - Consciência fonológica.
  - Avaliação dos níveis de desenvolvimento da leitura e escrita e raciocínio lógico matemático;
  - Níveis de desenvolvimento para elaborar o Programa de trabalho personalizado.
  - Estudo de casos após aplicação das avaliações;
  - Elaboração do programa de trabalho.
  - A importância da linguagem, motricidade e experiências sensoriais para o desenvolvimento da aprendizagem;
  - Estratégias de ação psicomotoras que contribuam para aprendizagem com auxílio dos professores regentes e Educação Física.
  - Adaptação curricular e avaliação diferenciada;
  - Adaptação das rotinas;
  - Apoios ao estudante;
  - Adaptação de atividades e conteúdos.

➤ **ENCONTROS:** 4 (quatro) encontros, a serem executados durante o ano de 2025.

➤ **CARGA HORÁRIA POR ENCONTRO:** 8 horas.

➤ **HORÁRIO:** 8h às 12h -13h30 às 17h30.

➤ **CARGA HORÁRIA TOTAL:** 32 (trinta e duas) horas.

7.4. Das **RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:** Deslocamento ao local de trabalho, e materiais necessários para a assessoria.

7.5. Das **RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:** Transporte, diárias, hospedagem, alimentação da palestrante e certificação aos participantes no final.

## **8. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Nesse sentido, procurou-se atender ao que dispõe a Lei nº 14.133/21 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que foi regulamentada no Município de Luzerna por intermédio do Decreto nº 3302 de 27 de março de 2023:

Art.4º- A pesquisa de preço para fins de determinação do preço estimado, em processo licitatório e na contratação direta, para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral terá prazo de validade de 6 (seis) meses e será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I. Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), observado o índice de atualização de preços correspondente (quando for o caso);

II. **Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;**

Grifo nosso.

Assim, para comprovação do preço de mercado, junta-se ao presente procedimento os contratos da contratada com outros órgãos públicos por inexigibilidade de licitação, com os seguintes valores:

- **MUNICÍPIO DE CHAPECÓ -SC**, contratou formação continuada para a equipe de articuladores da Educação Especial, professores regentes da Educação Infantil, professores do atendimento educacional especializado e professores de apoio que atuam diretamente com estudantes autistas da secretaria de Educação da rede municipal de ensino daquele município, em abril de 2024, pelo valor total de **R\$ 38.400,00** (trinta e oito mil e quatrocentos reais), sendo o valor dividido em 8 (oito) parcelas/encontros de **R\$ 4.800,00** (quatro mil e oitocentos reais), conforme contrato e nota fiscal;
- **MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA-SC**, contratou assessoria mensal para a equipe diretiva e professores da rede municipal daquele município, em janeiro de 2024, pelo valor total de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), sendo o valor dividido em 10 (dez) parcelas/encontros de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme contrato e nota fiscal;
- **MUNICÍPIO DE IRANI-SC**, contratou assessoria mensal em educação para a equipe diretiva e professores da rede municipal daquele município, em fevereiro de 2024, pelo valor total de **R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), sendo o valor dividido em 11 (onze) parcelas/encontros de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

Portanto, o preço a ser pago pelo Município, qual seja, o valor total de R\$ 18.400,00 (dezoito mil e quatrocentos reais), divididos em 4 (quatro) parcelas/encontros, no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) cada, para os *serviços de assessoria técnica em educação especial para equipe diretiva da rede municipal de ensino do município*, encontra-se compatível e razoável, atendendo aos interesses da Administração Municipal de Luzerna.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**9. FORMA DE PAGAMENTO:**

8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da execução de cada encontro realizado, mediante a apresentação de documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

a) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

b) QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

c) QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA CONTRATADA**.

8.1.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

8.1.2. A CONTRATADA deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

8.1.3. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ MUNICÍPIO DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 01.613.428/0001-72.

8.1.4. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão **retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, **os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 do Município, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.**

8.1.5. A CONTRATADA deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone/Fax: (049) 3551-4700 | E-mail: [compras@luzerna.sc.gov.br](mailto:compras@luzerna.sc.gov.br)).

8.1.6. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.1.7. Considerando o prazo de execução, os preços contratados são fixos e irrevogáveis.

8.1.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

**10. DO PRAZO CONTRATUAL:**

A presente contratação terá vigência **de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

**11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa ocorrerá apenas no ano de 2025, a dotação orçamentária estará reservada para esse fim na Lei Orçamentária Anual nº 1874 aprovada no dia 26 de novembro de 2024, conforme segue:

**Ação (s):** 07.001.12.361.0701.2.711-Manutenção da Educação - Fundamental

**Modalidade de Aplicação (s):** 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

**Fonte (s):** 1.500.0000.00 - Recursos não Vinculados de Impostos

**12. DO ACOMPANHAMENTO:**

11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora **EVAINÉ DESIDÉRIO**.

11.1.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

11.1.4. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.1.6. A Gestão da presente Contratação ficará a cargo da Secretária de Educação, Cultura e Esportes, a Sra. **DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**, ou quem a substituir.

**13. DA AUTORIZAÇÃO:**

**DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**, Secretária de Educação, Cultura e Esportes, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 74 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, RATIFICO e AUTORIZO a contratação por Inexigibilidade de Licitação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE LUZERNA  
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000  
(49) 3551-4700 | [www.luzerna.sc.gov.br](http://www.luzerna.sc.gov.br)

Adotem-se as medidas necessárias para a efetivação contratual ora autorizada.

Publique-se, na forma legal.

Luzerna/SC, 18 de dezembro de 2024.

---

**MUNICÍPIO DE LUZERNA**  
**DIRCE APARECIDA DALLA COSTA RIBEIRO DA SILVA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**